



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 165/2025

Processo nº 3106/2025

Autoria: Vereador Vinicius Lino

Ementa: Institui no Município de Guarapari a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 165/2025, de autoria do Vereador Vinicius Lino, foi protocolado em 03 de setembro de 2025, sob o Processo Legislativo nº 3106/2025. A proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Guarapari, a **Semana Municipal de Educação no Trânsito**, a ser realizada anualmente no mês de setembro.

De acordo com o texto, durante a semana serão promovidos eventos e ações voltados à conscientização de motoristas, pedestres, ciclistas e motociclistas, incluindo atividades educativas nas escolas, capacitação de educadores e campanhas comunitárias.

A justificativa do autor ressalta a relevância da medida, considerando o intenso fluxo de veículos na cidade, potencializado pela alta temporada turística, o que exige políticas locais de conscientização e prevenção.

O projeto foi regularmente lido em plenário na 33ª Sessão Ordinária de 2025 e, após tramitação inicial, foi distribuído às comissões competentes. Cabe, neste momento, à Comissão de Redação e Justiça analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

II. VOTO DA RELATORA:

O projeto insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais. A instituição de uma semana municipal voltada à educação no trânsito é típica manifestação dessa autonomia, uma vez que busca adequar políticas nacionais e estaduais à realidade específica do município.

A iniciativa também se harmoniza com a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e da segurança pública, nos termos do art. 23, II e XII, da CF. Ao estimular práticas seguras no trânsito, a proposta





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

contribui para reduzir acidentes, preservar vidas e proteger o patrimônio público e privado.

Do ponto de vista da juridicidade, o projeto guarda consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que em seu art. 74 estabelece a educação para o trânsito como direito de todos e dever prioritário dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, incluindo os Municípios. Assim, a proposição municipal reforça diretrizes já estabelecidas em nível federal.

Também merece destaque que o Estado do Espírito Santo já instituiu política pública nesse sentido. A criação da semana em âmbito municipal, portanto, representa medida complementar e legítima.

No aspecto formal, não se identificam vícios de iniciativa, uma vez que a matéria não interfere na organização administrativa do Executivo, limitando-se a instituir data comemorativa e a autorizar a realização de ações alusivas. A execução das atividades permanece sujeita à discricionariedade do Executivo, respeitando-se o princípio da separação de poderes (art. 2º da CF).

Quanto à técnica legislativa, a proposição observa os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando texto claro e objetivo, delimitando de forma precisa os objetivos da semana, as possíveis ações a serem realizadas e a cláusula de vigência imediata.

Por essas razões, entende-se que a matéria é constitucionalmente válida, juridicamente adequada e tecnicamente bem elaborada, estando apta a prosseguir regularmente em sua tramitação. Assim, o voto é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 165/2025.

III. **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade acompanha o voto da Relatora e emite parecer **favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 165/2025**.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

